



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



DIRETRIZ DE EIV

Nº 08/2017

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI Nº: 84.000160/2017-22

EMPREENDIMENTO: CLINFREIOS LTDA - ME

CNPJ: 14.163.781/0001-40

REQUERENTE: CLÉA MARIA TOLEDO DE FREITAS

CPF: 324.302.059-04

ASSUNTO: Aprovação de EIV para fins de implantação de novo empreendimento (alvará inicial).

LOCALIZAÇÃO: Lote 25A32 da Gleba Patrimônio Londrina, Loteamento Jardim Paulista, com frente para a Rua Messias Wilmar de Souza, 560, Londrina/PR.

ZONEAMENTO: Zona Comercial Cinco (ZC-5), de acordo com a Lei nº 7.485/1998, mantém-se Zona Comercial Cinco (ZC-5), de acordo com a Lei nº 12.236/2015.

1. OBSERVAÇÕES

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o empreendimento é destinado ao comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CG-1) e à prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (SG-10), principalmente caminhões. O empreendimento pretende implantar-se em edificação térrea existente com 565,50 m² de área construída, em um terreno de 3.740,00 m².

O EIV foi solicitado uma vez que a atividade se enquadra no Art. 262 da Lei nº 11.468/2011, ficando o Alvará de Funcionamento condicionado à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008. O EIV foi analisado com base nos parâmetros da Lei nº 7.485/1998 (com base no Art. 271º da Lei nº 12.236/2015 e no processo de Alvará de Licença SIP PML nº 70736/2012), em que as atividades pretendidas são permitidas.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base a Minuta de Diretriz nº 004/2017 do IPPUL, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Ofícios nº 020.2017 - CMC e nº 047/2017 - CMC, referentes ao parecer do Conselho Municipal da Cidade (CMC);
- Ofício nº 813/2017 – DT, referente ao parecer da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);

- C.I. nº 010/2017 – SMOP/DAP, referente ao parecer da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP);
- Parecer Técnico Ambiental nº 090/2017 da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA);
- Manifestação por email da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação do empreendimento proposto não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpra as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, a empresa **CLINFREIOS LTDA - ME** deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

3.1. MEIO AMBIENTE

a) Projetar e executar sistema de captação de água de chuva para fins não potáveis, atendendo a resolução CONSEMMA nº 18/2009;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

b) Apresentar para análise da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Produzidos, que contemple todas as atividades realizadas pelo empreendimento;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

c) Privilegiar a iluminação natural visando reduzir o consumo de energia elétrica.

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

3.2. COMPENSAÇÃO DE CARBONO

d) Realizar o plantio de 30 (trinta) mudas de espécies arbóreas, com altura mínima de 2,20m, nas áreas públicas localizadas na região do entorno do empreendimento. Dever-se-á contemplar as espécies arbóreas de copa densa, de modo a reduzir as zonas de calor e a propagação de poeiras e ruídos e melhorar o microclima local. As espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, os locais onde serão plantadas, bem como as orientações técnicas pertinentes, ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA / Gerência de Áreas Verdes. As mudas deverão ser tutoradas, irrigadas regularmente e substituídas em caso de supressão, pelo período de 02 (dois) anos, até atingirem porte arbóreo;

Órgão responsável pela fiscalização: Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

OBSERVAÇÕES:

A medida “d” do item 3.2 da presente Diretriz de EIV foi incluída com base no Parecer Técnico Ambiental nº 90/2017 da SEMA, que indica a necessidade do plantio de mudas arbóreas para compensação de carbono (CO₂eq), conforme cálculo apresentado.

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 03 de julho de 2017 .



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Alves do Socorro, Diretor(a) de Unidade**, em 03/07/2017, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Ferreira Barros Nogueira, Gerente de Unidade**, em 03/07/2017, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Nascimento Benek, Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 03/07/2017, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0578366** e o código CRC **14EB6A95**.